

BANRISUL LICITACOES

De: Thais Vilarouco <thais.vilarouco@martinezadvogados.com.br>
Enviado em: terça-feira, 10 de outubro de 2023 14:59
Para: BANRISUL LICITACOES
Cc: 'Martinez & Martinez Advogados Associados'; 'Haroldomartinez'
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS - LICITAÇÃO 0000453-2022 BANRISUL
Anexos: RECURSO ADMINISTRATIVO MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS - LICITAÇÃO N. 0000453-2022.pdf

Prezados da Comissão de Licitações do BANRISUL, boa tarde!

Em consonância com o Item 20.1 do Edital de Licitação nº 0000453/2022, segue anexo Recurso Administrativo interposto pela MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Por gentileza, confirmar o recebimento!

Sempre à disposição,



www.martinezadvogados.com.br

Thais de B. Vilarouco Pedrosa

GCCT – Gerência Contencioso Estratégico - Gerente

Telefone : (81) 3072-8876

Celular: (81) 9. 9727-0932

E-mail : thais.vilarouco@martinezadvogados.com.br

Rua Antônio Lumack, 128, sala 606,
Boa Viagem, Recife/PE – CEP 51020-350

www.martinezadvogados.com.br





Martinez & Martinez
ADVOGADOS ASSOCIADOS

À ILUSTRE COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL

REF.: LICITAÇÃO Nº 0000453/2022

MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, já devidamente qualificada, vem, respeitosamente, por meio de seu advogado, com amparo no artigo 59 da Lei nº 13.303/2016, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da Ata nº 05 – Julgamento da Fase de Proposta Técnica, consoante as razões a seguir expostas.

I – TEMPESTIVIDADE

Conforme preceitua o item 20.1 do Edital, das decisões proferidas pela Comissão de Licitações, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do artigo 59 da Lei nº 13.303/2016, para a autoridade que designar a licitação.

O recurso deverá ser interposto por escrito e entregue, mediante protocolo, na recepção da Unidade de Licitações e Compras, conforme

1

endereço indicado no preâmbulo do edital, ou encaminhado para o endereço eletrônico banrisul_licitacoes@banrisul.com.br.

O Comunicado acerca da Ata nº 05 – Julgamento da Fase de Proposta Técnica foi publicado em 03/10/2023 (terça-feira):



Logo, interposto na data de hoje, qual seja, 10/10/2023 (terça-feira), verifica-se o perfeito atendimento ao requisito formal relativo à tempestividade do Recurso Administrativo ora interposto.

II – ALINHAMENTO FÁTICO

A Licitação nº0000453/2022 tem por objeto, em síntese, a prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do BANRISUL e/ou demais empresas do Grupo, a ser




Martinez & Martinez
ADVOGADOS ASSOCIADOS

exercida nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, para atuação nas áreas cível e criminal.

Com base nos documentos que instruíram o processo, especialmente, no Parecer Técnico emitido pela Assessoria Jurídica, datado e recebido em 27/09/2023, a Comissão de Licitações do BANRISUL deliberamos e publicou a Ata nº 05 – Julgamento da Fase de Proposta Técnica.

Por atenderem aos requisitos técnicos da fase de proposta técnica contidos no Edital e seus anexos, restaram classificadas, da maior para a menor pontuação técnica, as licitantes abaixo relacionadas, dentre elas, na 13ª (décima terceira) posição, tendo alcançado 98 (noventa e oito) pontos, a MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS:

Classificação	Licitante	Pontuação
1ª	CABANELLOS ADVOCACIA	169
2ª	VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS	162
3ª	BARCELOS E JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS	146
4ª	GOES E NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS	141
5ª	SHCAIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	137
6ª	BÉVILACQUA E CERESER ADVOGADOS	130
7ª	REIS BRANDAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	128
8ª	GOIS ALMEIDA E WEINICH ADVOGADOS ASSOCIADOS SS	122
9ª	CONTINI E CERBARO ADVOGADOS ASSOCIADOS	121
10ª	MARCELO TOSTES ADVOGADOS	121
11ª	SOARES E PELLEGRINI ADVOGADOS ASSOCIADOS	110
12ª	TAPIA ADVOGADOS SS	100
Licitação nº 0000451/2022pr		
Página 2 de 4		
		
13ª	MARTINEZ E MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS	98
14ª	ROCHA FERRACINI SCHAURICH E ADVOGADOS ASSOCIADOS	96
15ª	PEREIRA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS	92
16ª	PIJCO PIZZOLOTTO CEZIMBRA E SEQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	91



Considerando o equívoco havido quanto aos pontos conferido à MARTINEZ, interpõe-se o presente Recurso Administrativo.

III – RAZÕES RECURSAIS

No que concerne à Ata nº 05 – Julgamento da Fase de Proposta Técnica, de início, a Comissão de Licitações do BANRISUL confeccionou relatório objetivando expor as conclusões alcançadas quanto à análise dos documentos de propostas técnicas apresentados pelas licitantes junto ao envelope nº 02, considerando-se a definição de inversão das fases neste certame.

A análise em alusão foi iniciada em 13/06/2023, a partir da liberação de acesso aos autos físicos do certame pela Unidade de Licitações e Compras ao Núcleo Contencioso Terceirizado da Assessoria Jurídica, tendo sido conduzida pelas Responsáveis Técnicas Anna Miralles e Gabriela Regis, conforme designação.

Foram analisados documentos apresentados por 47 (quarenta e sete) licitantes habilitadas na primeira fase, conforme Ata nº 04 Sessão de Abertura – Proposta Técnica de 29/05/2023, perfazendo um total de 41.361 folhas (de 10.453 até 52.093) distribuídas nos volumes 18 ao 75, podendo conter frente e verso.

Quanto à MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, a ora recorrente foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a



Martinez & Martinez
Advogados - Todos os Estados

pontuação declarada pela licitante e a pontuação atribuída após validação pela área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito:

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após validação
Q1	06	03	03
Q2	50	50	50
Q3	50	50	10
Q4	10	10	10
Q5	20	10	10
Q6	18	04	03
Q7	12	12	12
Q8	06	02	0
Q9	03	0	0
Totais:	175	141	98

III.1 – QUESITO 3

No que se refere ao Quesito 3, a MARTINEZ declarou 50 (cinquenta) pontos e indicou em sua proposta a apresentação de 02 (dois) atestados para comprovação do critério de pontuação.

A avaliação dos documentos apresentados observou a previsão da alínea 'c' do Quesito 3, que define a pontuação de apenas um atestado, e concluiu que:

“a) a licitante comprovou prestação de serviços contínuos para instituição financeira bancária durante os últimos 12 meses pelo atestado (folhas 28.193 - 28.196), conforme vigência contratual de 05/04/2021 até 03/01/2023;



b) o atestado (folha 28.197) não atende às exigências do Edital, pois não comprova a prestação de serviços contínuos durante os últimos anos em razão da sua data de emissão.”

Foi realizada diligência anexa ao julgamento, oportunidade em que a Comissão de Licitações solicitou cópia dos contratos que deram origem aos atestados, a fim de verificar o período de vigência dos mesmos.

A solicitação da Comissão de Licitações foi tempestiva e integralmente atendida pela MARTINEZ:

ENC: Diligência Licitação 453.2022 - Prazo: 22.09.2023 - MARTINEZ E MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS - PARTE 02 DE 03

MG Mario Guerra <mario.guerra@martinezadvogados.com.br>
Para: fundke_Contenteioso_Terceirizado@banrisul.com.br; BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br
Cc: HAROLDO, MARITZA, MARITZA; Thais Vilarejo

1º ADITIVO.pdf 270 KB
4º ADITIVO.pdf 331 KB
CONTRATO ENB Nº 2016 210.pdf

2º ADITIVO.pdf 202 KB
CERTIFICADO - CONCLUSÃO DE PÓS - PAULO ALBUQUERQUE.pdf 457 KB
DIPLOMA POS GRADUAÇÃO - ELDER ERJUNO.pdf

3º ADITIVO.pdf 221 KB
CONTRATO - BANCO DO NORDESTE Nº 2021 120.pdf 31 KB

CONTINUAÇÃO DO QUESITO 03 – Seguem em anexo :

- contrato do Banco do Nordeste do Brasil nº 2016/210 com os respectivos aditivos (vigência do contrato de 26/10/2016 a 27/10/2020);
- contrato do Banco do Nordeste do Brasil nº 2021/12 (vigência do contrato de 05/04/2021 a 04/04/2024);

A MARTINEZ enviou os contratos em referência, a saber:

- Contrato do Banco do Nordeste do Brasil nº 2016/210 com os respectivos aditivos (vigência do contrato de 26/10/2016 a 27/10/2020);
- Contrato do Banco do Nordeste do Brasil nº 2021/12 (vigência do contrato de 05/04/2021 a 04/04/2024);



Embora tenha comprovado o atendimento integral ao Quesito 3, fazendo jus ao recebimento de 50 (cinquenta) pontos, a Comissão de Licitações do BANRISUL, de forma equivocada, atribuído ao mencionado Quesito apenas 10 (dez) pontos.

Portanto, ante os fundamentos explanados, requer seja atribuída a pontuação máxima ao Quesito 3, ou seja, que lhe sejam conferidos mais 40 (quarenta) pontos, vez que já lhe foram atribuídos 10 (dez) pontos.

III.2 – QUESITO 6

No que tange ao Quesito 6, conforme tabela acima destacada, a MARTINEZ declarou 04 (quatro) pontos e apresentou para comprovação do critério de pontuação alguns certificados de titulação de pós-graduação *lato sensu*.

Segundo alegado pela Comissão de Licitações do BANRISUL, a recorrente, supostamente, não observou a limitação prevista no Edital de 03 (três) diplomas/certificados referentes ao mesmo tipo de titulação.

Fato incontroverso é que a MARTINEZ comprovou titulação de pós-graduação *lato sensu* de (03) três advogados pelos documentos (28.451-28.452, 28.472-28.473 e 28.476-28.477).

Ainda, foi realizada diligência anexa ao julgamento discutido, para complementar informação acerca do documento (folha 28.476-28.477).



Em atendimento ao requisitado pela Comissão de Licitações do BANRISUL, a MARTINEZ enviou, mais uma vez, o diploma de pós-graduação do advogado Elder e o diploma de pós-graduação do advogado Paulo Albuquerque, o qual, por si só, já supriria INTEGRALMENTE as exigências relativas ao Quesito 6:

ENC: Diligência Licitação 453.2022 - Prazo: 22.09.2023 - MARTINEZ E MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS - PARTE 02 DE 03

Márcio Guerra <marfoguerra@martinezadvogados.com.br>
Para: Jurídico_Científico_Tecnológico@banrisul.com.br; BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br
Cc: HAROLDO MARITZIA MARIZZE, Tiago Vilaruto

270 KB
27 AD INVO.pdf 131 KB
CONTRATO 8142 N 2016.210.pdf 2 MB

300 KB
CERTIFICADO - CONCLUSÃO DE PÓS - PAULO ALBUQUERQUE.pdf 462 KB
DIPLOMA PÓS GRADUAÇÃO - ELDER EFUNO.pdf 514 KB

120 KB
CONTRATO - BANCO DTN FIDELITY N° 2011-128.pdf 3 MB

QUESITO 06 - Seguem em anexo:

- diploma de conclusão de pós-graduação advogado Elder Bruno;
- o certificado de conclusão da pós-graduação já entregue no envelope da licitação do advogado Paulo Victor supre INTEGRALMENTE as exigências do quesito 6 constante do item 14.1, o qual segue novamente em anexo por cautela;

Logo, com a devida reverência, a Comissão de Licitações do BANRISUL incorreu em erro ao atribuir apenas 03 (três) pontos ao Quesito 6, pois, como evidenciado, a MARTINEZ deveria ter recebido 04 (quatro) pontos neste Quesito, pelo que requer a retificação.

III.3 – QUESITO 8

No que diz respeito ao Quesito 8, a MARTINEZ declarou 02 (dois) pontos, apresentando, para o recebimento da pontuação almejada, os documentos pertinentes.



No entanto, causando estranheza, a Comissão de Licitações do BANRISUL alegou que a aludida documentação não comprovou atuação de advogado integrante do quadro da licitante na ação indicada na proposta durante os últimos 03 (três) anos. Assim, não lhe atribuiu pontos neste quesito.

Ocorre que a MARTINEZ, ao contrário do aduzido pela Comissão de Licitações do BANRISUL, evidenciou a atuação de advogado integrante de seu quadro na ação mencionada na proposta durante os últimos 03 (três) anos, como é possível observar da documentação de folhas 31.114 até 31.129.

Logo, pugna pela atribuição dos 02 (dois) pontos declarados no que concerne ao Quesito 8.

IV – REQUERIMENTOS FINAIS

A MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS requer seja recebido e provido o Recurso Administrativo ora interposto, para que seja retificada a pontuação que lhe foi conferida por ocasião do julgamento, passando, pelas razões expostas, de 98 (noventa e oito) pontos, **para o total de 141 (cento e quarenta e um) pontos; conseqüente, requer seja retificada, ainda, a sua ordem de classificação.**

Termos em que pede deferimento.

Recife/PE, 10 de outubro de 2023.

HAROLDO WILSON
MARTINEZ DE SOUZA
JUNIOR:02725972442

Assinado de forma digital por
HAROLDO WILSON MARTINEZ DE
SOUZA JUNIOR:02725972442
Dados: 2023.10.10 14:52:55 -03'00'

HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR

OAB/PE 20.366

OAB/RS 74.892-A

